



**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 22/2015**

Objeto:

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Access**

A B

**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE
PROVAS
Nº22/2015**

Considerando que:

- a) Por delegação da Federação Portuguesa de Vela (FPV), as Associações Nacionais de Classes estão incumbidas de promover, calendarizar e organizar as provas das suas respectivas classes, nomeadamente os Campeonatos Nacionais, Ibéricos, Circuitos Nacionais e outras provas de selecção;
- b) É dever das Associações Nacionais de Classes reconhecer a FPV como entidade dirigente do Desporto da Vela em todo o país, respeitando e fazendo cumprir o preceituado nos estatutos e demais regulamentos, assim como em decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- c) A concessão de uma comparticipação financeira à execução do presente protocolo depende, em cada ano civil, dos apoios concedidos pelo estado em contrato-programa com a FPV.

É celebrado entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Access**, adiante designado por **A.P.C.A.** ou segundo outorgante, representado por Charles Lindley, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- 1- 1ª PAN - 29 e 30 de Março – 400€

2- 2ª PAN – 9 e 10 de Maio – 400€

3- Campeonato Nacional – de 12 a 14 de Julho – 600€

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é de 1.400,00€, e destina-se exclusivamente a subsidiar a organização das provas definidas na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de cada prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante, na qualidade de co-organizador das provas, deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;

- C) Garantir que será prestado todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V;
- E) Garantir a entrega, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, do relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações;
- F) Nomear, em concertação com o clube organizador, pelo menos um Oficial de Regatas credenciado pela FPV e, quando apropriado, um Juiz ou um Umpire;
- G) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2016, o relatório de actividades e contas de 2015.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

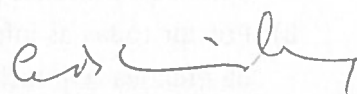
Lisboa, 31 de Dezembro de 2015,

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

P'la Associação Portuguesa da
Classe de Access



Charles Lindley

APCA Associação Portuguesa da Classe Access
Av. Lages da Boa Vontade
Av. do Loureiro, 251 - 2715-550 - Carcavelos
NIF: 508 383 714
apcaccess@gmail.com